

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 41/94

C. Mun. de P. Br

Fls. N.º 01
VISTO

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Cohapar, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constante da matrícula nº 26.267 do Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco 1º Ofício, com área de 110.141,16m², para o desenvolvimento do PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA - PROJETO MUTIRÃO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 6766/79, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar à Cohapar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas no caso de rescisão do Convênio.

Parágrafo único. Havendo alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica autorizado o Executivo Municipal a vincular o compromisso estabelecido a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida à consideração da Cohapar.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cohapar, para construção, em regime de Mutirão, de unidades habitacionais pelo Programa Casa da Família.

Art. 5º - A construção do Conjunto Habitacional deverá se iniciar no prazo de 01 ano contado da assinatura do Convênio, sob pena de reverter ao domínio do Município o imóvel doado.

Art. 6º - O Município reservará área contígua ao Conjunto Habitacional a ser implantado, destinada à construção de escola.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei nº 1273, de 21 de dezembro de 1993; a Lei nº 1287, de 07 de março de 1994, e a Lei nº 1293, de 29 de março de 1994 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
Pedro

EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 41/94:

OK

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo dispositivo onde couber ao Projeto de Lei nº 41/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. ... - O Município reservará área contígua ao Conjunto Habitacional a ser implantado, destinada à construção de escola.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 28 de junho de 1.994.

Oradi F. Caldato

Pedro Rb

Osvaldo Rudo

Osvaldo Rudo

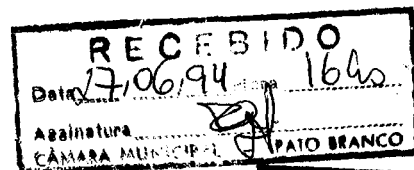
Priz Nasso

Francisco

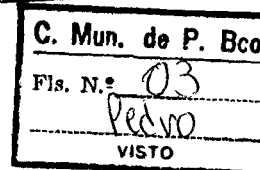


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.
Oradi Francisco Caldato
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



A Comissão de Justiça e Redação, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 41/94:



EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 6º, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 6º - Ficam revogadas a Lei nº 1273, de 21 de dezembro de 1993; a Lei nº 1287, de 07 de março de 1994, e a Lei nº 1293, de 29 de março de 1994 e todas as demais disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco 27 de junho de 1994.

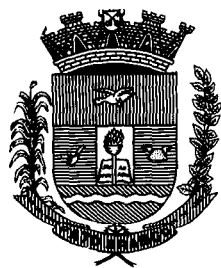
Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - Presidente.

Carlinho Antonio Polazzo - PPR

Gilmar Luiz Arcari - PPR

Hélio Domingos Picolo - PMDB

José Ferreira Alves - PPR.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 41/94
PARECER

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 04
Pedro
VISTO

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para: doar imóvel público à Cohapar; renunciar o direito estabelecido em Lei Federal que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada, ao Município; outorgar procuração à Cohapar para receber verbas atribuídas ao Município referente ao ICMS, até o valor correspondente às obrigações; celebrar convênio com a Cohapar para construção de unidades habitacionais sob o regime de mutirão; e, revogar Leis Municipais relacionadas ao assunto em questão.

Esta Comissão constatou que matéria similar a esta já foi aprovada por esta Casa de Leis, originando nas Leis Municipais 1273/93, 1287/94 e 1293/94, porém, entende haver necessidade de compilar referidos preceitos legais em uma única legislação, para até facilitar a consulta e o manuseio da mesma.

O Projeto de Lei ora em análise, difere das legislações acima indicadas, por estabelecer autorização para que o Executivo Municipal celebre convênio e outorgue procuração à Cohapar.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da matéria, porém, apresentaremos emenda modificativa ao artigo 6º, retirando de seu texto, a revogação das Leis 1076/91 e 1137/92, uma vez que referidas legislações já foram revogadas pela Lei 1273, de 21 de dezembro de 1993.

É o nosso Parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de junho de 1994.

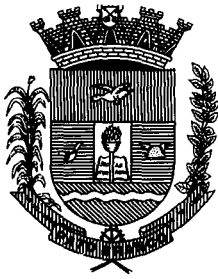
Osvaldo Luiz Gabriel
Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - Presidente-

Carlinho Antonio Polazzo
Carlinho Antonio Polazzo - PPR

Guilmar Luiz Arcari
Guilmar Luiz Arcari - PPR -

Hélio Domingos Picolo
Hélio Domingos Picolo - PMDB - Relator.

José Ferreira Alves
José Ferreira Alves - PPR -



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 41/94

PARECER

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
Pedro
VISTO

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 41/94, autorização legislativa para doar imóvel de propriedade do município à Cohapar para renunciar o direito de doação de 35% da área total a ser loteada, outorgar procuração à Cohapar para recebimento de verbas atribuídas ao Município, para celebrar e para revogar as Leis 1076/91, 1137/92, 1273/93, 1287/94 e 1293/94.

Analizando a matéria, e constatando que a mesma já fora aprovada por esta Casa de Leis, opinamos pela aprovação da mesma por entendermos que a matéria é oportuna, uma vez que irá contemplar em uma só legislação, as Leis 1273/93, 1287/94 e 1293/94, que tratam do assunto em questão.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de junho de 1994.

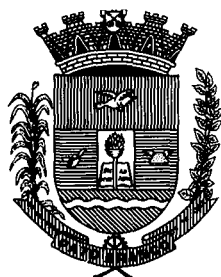
Cláudio Bonatto
Cláudio Bonatto - PMDB
Relator

Gilson Marcondes
Gilson Marcondes - PP

Ivo Poles
Ivo Poles - PL

Luiz Moraes
Luiz Moraes - PL
Presidente

Mereu Faustino Ceni
Mereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 06
levo
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 41/94

Através do seu Presidente e membros, a Comissão de Finanças e Orçamentos, visto o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que elaborou emenda modificativa ao artigo 6º do referido Projeto, emite PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação.

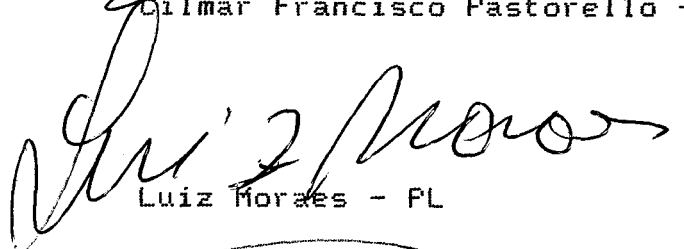
É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 27 de junho de 1994.


Osvaldo Ruaro - PP

Presidente


Gilmar Francisco Pastorello - PP


Luiz Moraes - PL


Nelson Bertani - PMDB

Relator


Pedro Polo Neto - PPR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>07</u>
<u>Pato Branco</u>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 41/94, obter autorização legislativa para:

- a) doar imóvel de propriedade do Município, matriculado sob nº 26.267 no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, à COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão;
- b) renunciar o direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao município;
- c) outorgar procuração à Cohapar para receber junto ao Banestado, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas no caso de rescisão do convênio;
- d) celebrar convênio com a Cohapar para construção, em regime de mutirão, de unidades habitacionais pelo programa casa da família; e,
- e) revogar as leis nºs 1.076/91, 1.137/92, 1.273/93, 1.287/94 e 1.293/94.

O Projeto de Lei em questão trata da mesma matéria já aprovada por esta Casa de Leis, originando nas Leis Municipais nºs 1.273, de 21 de dezembro de 1.993, 1.287, de 07 de março de 1.994 e 1.293, de 29 de março de 1.994, diferindo apenas quanto a autorização para o Município outorgar procuração à Cohapar e para celebrar convênio com a mesma entidade, no mais, a proposição é idêntica às Leis acima mencionadas. (Legislação anexa)

Diante disso, cabe as Comissões Permanentes, se for o caso, através de Substitutivo, acrescentar novos dispositivos à Lei Municipal nº 1.273/93, prevendo autorização para que o Executivo Municipal outorgue procuração e celebre convênio com a Cohapar.

Feita essa observação, deixamos a critério das Comissões, para definir se votam o Projeto da forma apresentada ou apresentam Substitutivo ao mesmo, conforme a fundamentação acima.

É o parecer, SMJ.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>08</i>
<i>Pedro</i>
10

LEI N.º 1.273

Data: 21 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Revoga as Leis nº 1.076/91 e 1.137/92, e autoriza doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos, as Leis nºs 1.076 de 19 de novembro de 1991, e 1.137 de 19 de agosto de 1992.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo fazer doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, de parte do imóvel matriculado sob nº 24.043, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 125.127,10m² (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete vírgula dez metros quadrados).

Art. 3º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional, sob o sistema de mutirão.

Parágrafo único - A construção do Conjunto Habitacional deverá iniciar no prazo de um ano, contados da outorga da escritura pública de doação ao donatário, e dois anos, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do Município o imóvel doado, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, se destina exclusivamente à construção de Conjuntos Habitacionais Populares pelo donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 09
Delvino
1994

LEI N.º 1.287

Data: 07 de março de 1994.

SÚMULA: Alt. a redação do art. 2º da Lei nº 1.273/93, para reduzir área a ser doada à COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.273, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR parte do imóvel matriculado sob nº 24.043 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 110.141,16m² (cento e dez mil, cento e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados)!"

Art. 2º - O Município reservará área contígua ao Conjunto Habitacional a ser implantado, destinada a construção de escola.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de março de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
12/10
15/10

LEI N.º 1.293

Data: 29 de março de 1994.

SÚMULA: Altera redação da Lei nº 1.273/93 para incluir novo dispositivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

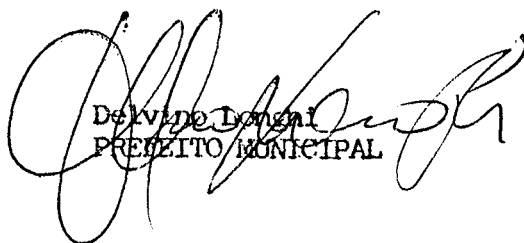
Art. 1º - A norma do artigo 5º da Lei nº 1.273, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979."

Art. 2º - A norma do artigo 5º da Lei de que trata o artigo antecedente passa a ser artigo 6º da mesma Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
Pedro
VOTO

F. F. C. E. B. D. U.	
Data 23/06/94	Hora 14:20h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 030 / 94.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar imóvel à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, firmar convênio com a mesma, e revogar as Leis: 1.076/91, 1.137/92, 1.273/93, 1.287/94 e Lei 1.293/94.

A proposição decorre da exigência que a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR nos faz para celebrar Convênio que prevê a construção de conjunto habitacional popular dentro do Programa Casa da Família, mas principalmente revogar as Leis acima citadas, para que não hajam várias Leis regulamentando a mesma matéria.

Considerando a iminência do recesso parlamentar, encarecemos que o Projeto tenha tramitação em **regime de urgência urgentíssima**.

Certos da compreensão e da aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de junho de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
Pedro
VISTO

Projeto de Lei nº 41/94

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Cohapar, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constante da matrícula nº 26.267 do Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco 1º Ofício, com área de 110.141,16m², para o desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar à Cohapar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas no caso de rescisão do Convênio.

Parágrafo único - Havendo alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica autorizado o Executivo Municipal a vincular o compromisso estabelecido a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida à consideração da Cohapar.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Cohapar, para construção, em regime de Mutirão, de unidades habitacionais pelo Programa Casa da Família.

Art. 5º - A construção do Conjunto Habitacional deverá se iniciar no prazo de 01 ano contado da assinatura do Convênio, sob pena de reverter ao domínio do Município o imóvel doado.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 13
Pato Branco

Art. 6º - Ficam revogadas a Lei nº 1.076, de 19 de novembro de 1991, a Lei nº 1.137, de 19 de agosto de 1992, a Lei nº 1.273, de 21 de dezembro de 1993, a Lei nº 1.287 de 07 de março de 1994, a Lei nº 1.293, de 29 de março de 1994 e todas as demais disposições em contrário

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRE-
TARIA ESPECIAL DA POLÍTICA HABITA-
CIONAL, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
DO PARANÁ - COHAPAR E O MUNICÍPIO
DE

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 19
Visto

/PR,

NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DA POLÍTICA Habitacional e através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, CGC nº 76.592.807/0001-22, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 1.133 - Curitiba/pr., neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR e o Município de

/Pr., representado por seu Prefeito Municipal, Senhor , autorizado pela Lei nº de , daqui em diante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a construção de (

) unidades habitacionais, tipo , em regime de Mutirão, pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, em área com metros quadrados, situada na cidade de

, Matrícula sob nº , doada através da Lei nº de , à COHAPAR pelo Município, visando beneficiar famílias com renda até 03 salários mínimos e sua integração e participação no processo construtivo através de mutirão comunitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município poderá, excepcionalmente, licitar a obra, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovada, observando os exatos termos contidos no presente Instrumento.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2/8
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor - O valor deste instrumento é de
CR\$

correspondentes à URV's (), que serão
cobertos com recursos próprios da COHAPAR e desembolsados confor-
me Cronograma Físico Financeiro (Anexo I) que será parte integran-
te deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das parcelas serão atualizados medi-
ante aplicação da URV (Unidade Real de Valor), na data do efetivo
pagamento, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela, do Cronograma Físico Fi-
nanceiro, será repassada ao Município no ato da assinatura deste
Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demais parcelas, exceto a última; sempre
nos valores estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, somen-
te serão liberadas ao Município, após a execução integral dos ser-
viços previstos na parcela anterior, comprovada através de medi-
ção da obra realizada pelo engenheiro fiscal da COHAPAR, cuja fo-
lha de Medição (Anexo II) passa a fazer parte integrante e indes-
tacável deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A segunda parcela, respeitando o estabelecido
no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, somente será liberada ao
Município após a entrega por este da Anotação de Responsabilidade
Técnica (ART) de execução dos serviços e afixação da placa da
obra conforme item "g" da Cláusula Quarta.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 17
Pedro
VISTO

PARÁGRAFO QUINTO - A última parcela será liberada conforme Parágrafo Terceiro, sofrendo uma retenção equivalente a 3% (três) do valor total do convênio, a qual será liberada ao Município quando da conclusão total das obras de habitação e infraestrutura e da apresentação das averbações e legalização conforme itens "t" e "u" da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO - Decorridos 30 (trinta) dias após a conclusão total das obras de habitação e infraestrutura e não cumprido o estabelecido nos itens "t" e "u" da Cláusula Quarta do presente Convênio a COHAPAR poderá utilizar-se da importância retida conforme parágrafo anterior, para regularizar o empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo - O prazo para a conclusão das obras é de meses, correspondendo a dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Município - O Município, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira, se compromete a:

- a) divulgar o Programa em todos os segmentos da Sociedade;
- b) criar uma Comissão de Apoio e de Fiscalização ao Programa CASA DA FAMÍLIA, através dos diversos segmentos da sociedade, da comunidade beneficiada e da COHAPAR;
- c) cooperar com a COHAPAR no cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa;
- d) incentivar a organização da comunidade e a criação da Associação de Moradores do núcleo a ser construído;
- e) promover a integração do núcleo dos mutirantes com as demais comunidades do Município;
- f) promover as licitações que se fizerem necessárias, de acordo com o previsto na legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 18
Pesvo
VISTO

- .../
- g) afixar e manter em local visível, placa identificadora do Projeto de acordo com o modelo fornecido pela COHAPAR;
 - h) formar equipe técnica para a coordenação e acompanhamento das atividades com orientação dos técnicos da COHAPAR;
 - i) executar a obra de acordo com projetos elaborados pela COHAPAR (Anexos 4 a 11) e aprovados pela Prefeitura Municipal, que são parte integrantes deste instrumento;
 - j) responsabilizar-se pela implantação das obras de infraestrutura:
 - arruamento;
 - galeria de águas pluviais, quando indispensável;
 - rede de distribuição de água potável;
 - rede de energia elétrica e iluminação pública;
 - saneamento básico;de acordo com as exigências das concessionárias de serviço público. Devendo as unidades habitacionais serem entregues em condições de habitabilidade;
 - k) responsabilizar-se pela execução da obra devendo apresentar à COHAPAR as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
 - l) garantir o suprimento na obra de materiais de conformidade com a Especificação de Materiais (Anexo 3) que passa a fazer parte integrante deste Convênio;
 - m) aplicar os recursos que lhe serão repassados, de acordo com o Cronograma;
 - n) assumir integralmente responsabilidade na complementação de recursos eventualmente necessários ao cumprimento integral dos objetivos deste Convênio, sem ônus para o mutuário final e/ou COHAPAR;
 - o) registrar em sua contabilidade, em conta específica, os documentos comprobatórios da utilização dos recursos alocados por



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
Pedro

.../
cursos através de conta bancária específica;

- p) manter a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para inspeção "in loco", os documentos de que trata o item supra, por parcela recebida, respondendo exclusivamente por qualquer ato irregular na aplicação dos recursos, porventura apontados;
- q) encaminhar à COHAPAR, com a maior brevidade, as comunicações de sinistros, ocorridos na obra juntando a essas a documentação necessária;
- r) não proceder qualquer alteração na execução dos projetos sem a autorização por escrito da COHAPAR;
- s) propiciar no local da obra, os meios e condições necessárias para que a COHAPAR possa realizar inspeções;
- t) providenciar junto aos Cartórios, as suas expensas, as averbações do loteamento e das construções, no prazo de até 30 dias após a conclusão das obras, e responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, emolumentos, tributos e leis sociais incidentes sobre o empreendimento.
- u) providenciar a expedição de Habite-se ou Termo de Conclusão da Obra;
- v) participar em conjunto com a COHAPAR da entrega das chaves aos compromissários mutirantes, após a expedição do Habite-se ou Termo de Conclusão da Obra e assinatura dos Contratos de Promessa de Compra e Venda;
- x) destacar em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, a participação da Secretaria da Habitação, COHAPAR, Município e outras entidades participantes.
- z) caso o município opte pela construção das unidades habitacionais, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Primeira será ele o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Convênio, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da COHAPAR relativamente a esses encargos, inclusive os que advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da COHAPAR - A COHAPAR, também buscando a plena realização daqueles objetivos se obriga a:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 20
RECIBO
VISTO

6/8

.../

- a) repassar os recursos em favor do Município, na segunda quinzena do mês conforme previsto na Cláusula Segunda e Cronograma Físico Financeiro em anexo;
- b) manter à disposição do Município a nível de assessoria e sempre que solicitada, a sua experiência e recursos humanos nas áreas técnica, social e jurídica;
- c) efetuar consultas e contatos com concessionárias de serviços públicos de âmbito estadual, quando solicitados pelo Município;
- d) cadastrar as famílias interessadas em participar do Programa;
- e) selecionar e classificar as famílias inscritas em conjunto com a Comissão Municipal de Apoio, de acordo com os critérios de justiça social pré-estabelecido abaixo:
 - renda familiar;
 - não proprietário de imóvel no Município e fora dele;
 - residentes no Município há mais de 02 (dois) anos;
 - que assumam o compromisso e a responsabilidade em participar no processo construtivo com pelo menos um membro da família de acordo com as exigências do andamento da obra;
 - priorizar na classificação, as famílias constituídas e com maior número de filhos e ainda que tenham maior grau de necessidade em função das condições da atual moradia;
- f) providenciar junto aos mutirantes, coleta de documentos pessoais necessários à aquisição do imóvel, conforme relação de documentos da COHAPAR;
- g) providenciar junto aos mutirantes as assinaturas do Termo de Compromisso com Opção de Compra e, posteriormente à legalização das obras concluídas, a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda;
- h) assumir a responsabilidade pela administração imobiliária dos imóveis após a sua conclusão e ocupação;
- i) elaborar os projetos técnicos da obra;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 21
Redvo
VISTO

- j) caberá a COHAPAR, proceder a análise e decisão final quanto à eventuais alterações nos termos do presente Convênio, desde que plenamente justificáveis por motivos relevantes sem prejuízos às partes conveniadas e aos mutirantes;
- l) analisar e fornecer parecer conclusivo quando da solicitação de alteração de projeto por parte da Prefeitura Municipal;
- m) realizar as medições dos serviços executados conforme Cronograma;
- n) garantir que a prestação da casa nunca será superior a 20% do valor do Salário Mínimo.

CLÁUSULA SEXTA - Indenização - Os recursos do presente Convênio não poderão ser utilizados para pagamento de qualquer tipo de indenização ao mutirante no caso de sua desistência em participar do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão - Poderá ser rescindido o presente Instrumento, independente de notificação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não execução total ou parcial dos serviços objeto deste Convênio, na forma aqui estipulada, tornará exigível a devolução do valor recebido e não aplicado, valor este constatado através de medição da obra, de uma só vez. Atualizado conforme estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, na data do efetivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também será motivo de rescisão a execução das obras em desacordo com os projetos em anexo e que acarrete prejuízos ao empreendimento.

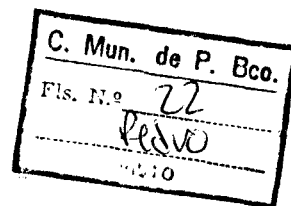
PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município outorga à COHAPAR Procuração (em anexo) para sacar junto ao BANESTADO/Poderes Públicos da sua



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



cota do ICMS, valor correspondente as obrigações não cumpridas conforme parágrafos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - O Município deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término das obras a prestação de contas dos valores recebidos da COHAPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela egrégia Corte de Contas.

CLÁUSULA NONA - Foro - Fica eleito o foro de Curitiba/PR., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

e, por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Curitiba,

PREFEITO MUNICIPAL DE

ROSÂNGELA CURRA KOSAK

Diretora Presidente - COHAPAR
Secretária Especial da Política
Habitacional.

TESTEMUNHA

JOCELY MARIA THOMAZONI LOYOLA
Diretora Técnica

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Diretor Adm.Financeiro